

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.590, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de Ubá-MG, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, de Ubá-MG, a reger-se pelo disposto nesta lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

I - analisar e aprovar o plano municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV – aprovar o repasse de recursos do FUMSEP a Organizações da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de ações de segurança pública;

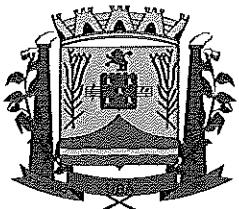
V - propor critérios para a celebração de convênio ou contrato de repasse entre os órgãos governamentais ou parceria com Organizações da Sociedade Civil, na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – promover audiências públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

X - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro ajuste, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI - promover a integração do município, no que couber, aos sistemas estadual e nacional de segurança pública;

XII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- d) Um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- e) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- f) Um representante de unidade pública prisional;
- g) Um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

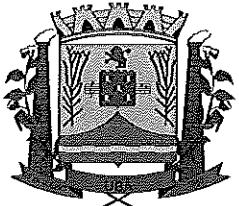
II - SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante de entidades de classe;
- b) Um representante de entidade representativa da indústria e comércio;
- c) Um representante de órgãos de imprensa;
- d) Um representante de associação civil sem fins lucrativos em funcionamento no município há mais de dois anos, preferencialmente da área de segurança pública ou direitos humanos;
- e) Um representante de entidade ou sindicato patronal;
- f) Um representante de entidade ou sindicato de trabalhadores;
- g) Um representante das Associações Comunitárias de Moradores.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, do mesmo segmento, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.

§ 5º. O COMSEP poderá convidar autoridades ou especialistas para opinar sobre temas em debate no colegiado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, os planos de trabalho de convênios e instrumentos de parceria a serem celebradas entre o Município e órgãos e entidades públicas ou privadas, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria absoluta dos seus membros, o COMSEP delibera pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, fundo especial de natureza contábil, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e se destina a financiar as ações e os projetos relacionados com a segurança pública.

Art. 9º. Constituem recursos do FUMSEP:

I - dotações consignadas na lei de orçamento anual do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

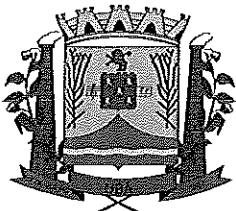
III – produto de repasses do Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV – receitas decorrentes de convênios, contratos de repasse, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – produto de multas administrativas ou judiciais que lhe sejam destinadas;

VI - dotações, auxílios, contribuições, doações e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – produto da alienação de bens que lhe forem, sob qualquer forma, destinados;
VIII – outros.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 10. O FUMSEP será gerenciado pela Secretaria Municipal de Governo, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. A gestão administrativa se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Poder Executivo, assim distribuída:

I – da Secretaria Municipal de Governo: quanto ao aspecto operacional;

II – da Secretaria Municipal de Finanças: quanto às atividades de ordem orçamentária, financeira e contábil;

III – da Secretaria Municipal de Administração: quanto à aquisição de materiais e equipamentos;

IV – da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: quanto à análise dos investimentos para os projetos de desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 11. Os recursos do FUMSEP são destinados a financiar ou cofinanciar ações de prevenção e combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendidos ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 1º. As despesas poderão ser realizadas diretamente pelo poder público municipal ou por entidades públicas conveniadas ou por organizações da sociedade civil que estabelecerem parceria com o Município.

§ 2º. Poderão ser também concedidas subvenções, contribuições e auxílios financeiros com recursos do FUMSEP, desde que destinadas a ações de segurança pública, obedecidas, no que couberem, as leis federais 4.320/64 e 13.019/14.

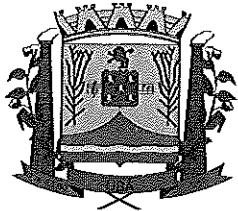
Art. 12. A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão obedecer ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e à normatização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com publicação no órgão de imprensa oficial do Município e disponibilização no Portal de Transparência do Poder Executivo.

Art. 14. O FUMSEP terá prazo de duração indeterminado e somente será extinto por lei municipal ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15. Aplica-se ao FUMSEP, supletivamente, as normas de contabilidade pública e as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de setembro de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/09/2018